



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 020/2019

Assunto: Relatório Quadrimestral

Objeto: Contas relativas ao 2º Quadrimestre de 2019

Período: 01/05/2019 à 31/08/2019

Gestor/Ordenador de Despesas:

Vereador Presidente Francisco Maurisberto Freires de Araujo

RELATÓRIO

O responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, vem por meio deste apresentar o **Parecer de Relatório Quadrimestral do Exercício Econômico/financeiro de 2019** sobre as contas do Poder Legislativo, em conformidade com o previsto no Art. 74, da Constituição Federal/88 bem como Art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no Art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.

O Controle Interno desenvolveu suas atividades através da prestação de informações visando o pleno atendimento a orientação das normas legais. Dessa forma, atuou através da sistemática de informar e fazer recomendações administrativas informais ou formais ao Ordenador de Despesas, objetivando a sanar inconformidades ou deficiências administrativas detectadas. É o relatório.

EXAME

a) Balanço Orçamentário

O Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Aurora do Pará foi aprovado pela Lei Municipal competente, conforme estabelece a Lei Orçamentária Anual nº 340/2019 – LOA. O valor fixado pela LOA está sendo executado pelo Legislativo de forma regular e respeitado os limites constitucionais.

O município de Aurora do Pará, atribuído ao Poder Executivo, vem repassando ao Legislativo o valor previsto pelas receitas amparadas no Art. 153, § 5º, Art. 158 e Art. 159, da Constituição Federal/88 e na própria LOA-2019. O Controle Interno considerou como base de Cálculo as receitas efetivamente realizadas no ano anterior: somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos supracitados, disponíveis ainda via relatórios de sites de repasses públicos.

b) Balanço Financeiro

No Controle Contábil das operações financeiras e extra orçamentárias deste período, nenhuma irregularidade foi constada, sendo os valores retidos devidamente recolhidos, tanto os previdenciários como os de Imposto de Renda Retido na Fonte e consignados bancários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

c) Contratos e Licitações

As formalizações dos Processos Licitatórios e dos Contratos realizados neste quadrimestre obedeceram a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, devidamente inseridas as cláusulas essenciais bem como respeitados os princípios constitucionais.

d) Despesas de Diárias

Quanto as despesas referentes ao pagamento de diárias, constatou-se ter sido respeitado o procedimento de solicitação, comprovação da despesa e pagamento para as mesmas, conforme preceitua a Resolução Nº 001/2019 que regulamenta tal concessão, ademais, comunica-se que tais documentos comprobatórios encontram-se disponíveis tanto no Portal eletrônico desta Câmara Municipal como no site de repasses públicos.

e) Despesas com pessoal

No que concerne à despesa com pessoal, a Câmara Municipal de Aurora do Pará atende aos dois limites estabelecidos:

- Verifica-se que o gasto com folha de pagamento, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, neste período, está abaixo do limite de alerta de 70% do seu repasse, conforme estabelecido no Art. 29-A, da Constituição Federal/88, acrescido do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.
- Analisou-se ainda que o limite de gastos com despesa de pessoal, neste quadrimestre, está abaixo dos 6% da Receita Corrente Líquida do Município, de acordo com o amparo do Art. 20, III, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

As contas deste período foram colocadas à disposição do contribuinte mediante publicação no portal da transparência do Legislativo, conforme prevê a Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011. De acordo com nossos levantamentos não foi constatado nenhum questionamento ou denúncia sobre a legitimidade das mesmas até o presente momento.

PARECER

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

Econômico e Financeiro foram adequadamente cumpridas neste segundo quadrimestre, de acordo com as disponibilidades financeiras desta Casa Legislativa.

De outra parte, no que se refere á legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial realizados pelo Exmo. Sr. Francisco Maurisberto Freires de Araujo, Vereador Presidente do Poder Legislativo, durante o segundo quadrimestre de 2019, representa, adequadamente, regularidade e adequação as exigências do controle interno, externo, e constitucionais. Atende o exposto, tendo assim **um parecer favorável** as respectivas contas.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Câmara Municipal de Aurora do Pará - PA, 05 de setembro de 2019.

